



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 023/2020/GP.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 013
Protocolo nº _____
Data 13/02/20
Horário 14:05
SECRETARIA GERAL

Ipatinga, 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tem a presente correspondência o objetivo de trazer a Vossa Excelência e demais Pares esclarecimentos ao Projeto de Lei n.º 154/2019, que “*Dispõe sobre o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Ipatinga, e dá outras providências.*”.

No sentido de melhor elucidar a justificativa que acompanhou o Projeto de Lei em comento, ressaltamos que, conforme informado no Ofício n.º 278/2019 – GP, a referida Proposição visa implantar o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade – PRMFC, destinado à formação especializada de médicos, programa esse submetido a uma legislação reguladora, sendo o seu funcionamento acompanhado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, consoante disposto na Portaria Interministerial MEC/MS n.º 1.001, de 22 de outubro de 2009, anexa.

Assim, para participar do Programa Residência Médica Medicina de Família e Comunidade, o Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, fora credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, conforme documento anexo, obtendo 03 (três) vagas para R1 (primeiro ano de Residência) e 03 (três) vagas para R2 (segundo ano de Residência).

No que tange à supervisão do Programa e orientação aos médicos-residentes, esclarecemos que, conforme claramente disposto nos artigos 22 a 24 da Resolução n.º 1, de 25 de maio de 2015 (abaixo colacionados) – que “*Regulamenta os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade - R1 e R2 e dá outras providências*” - o Supervisor e os Preceptores do Programa **deverão ser, preferencialmente, especialistas com certificado de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área e/ou portadores de certificação da especialidade de Medicina de Família e Comunidade acreditado ou expedido pela Sociedade Brasileira de Medicina e Comunidade.**

“Art. 22. O supervisor e os preceptores do PRM deverão ser preferencialmente especialistas com certificado de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área e/ou portadores de certificação da especialidade de Medicina de Família e Comunidade acreditado ou expedido pela Sociedade Brasileira de Medicina e Comunidade.

Parágrafo único. Também estão habilitados ao exercício da função especialistas com titulação acadêmica lato sensu ou strictu sensu compatível ou notório saber



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

na área e em atuação profissional como médico de família e comunidade e os médicos docente na área que atuem em instituição de educação superior.

Art. 23. Os preceptores de estágios em Atenção Primária poderão ser da mesma equipe de saúde da família ou integrar a equipe da unidade de saúde que receberá o residente.

§ 1º Os preceptores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e outros sistemas de informação em saúde pertinentes.

§ 2º O médico residente também poderá compor uma equipe de saúde da família, desde que resguardadas as condições de infraestrutura enumeradas nos arts. 25 a 29 desta Resolução, as condições de aprendizagem e a supervisão permanente.

Art. 24. O processo de ensino do médico de família e comunidade poderá envolver especialistas com formação acadêmica ou experiência que os qualifique a prestar preceptoria ou facilitação do processo de ensino-aprendizagem em sua área de atuação.”

Nesse sentido, esclarecemos que, nos termos da Resolução acima citada – bem como na legislação de regência¹¹ - não há obrigatoriedade legal de que o Supervisor e os Preceptores sejam médicos docentes. Pelo contrário, reprise-se, a norma determina que o Supervisor e Preceptores sejam **preferencialmente** especialistas com certificado de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área e/ou portadores de certificação da especialidade de Medicina de Família e Comunidade acreditado ou expedido pela Sociedade Brasileira de Medicina e Comunidade.

Esclarecemos, também, que as despesas decorrentes do Programa serão suportadas pelo Governo Federal, através de incentivo financeiro de custeio adicional mensal ao Município, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por vaga destinada a cada médico-residente, consoante disposto na Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com alteração dada pela Portaria n.º 3.510, de 18 de dezembro de 2019 (cópia anexa). Esse valor constituirá a fonte de custeio da bolsa complementar de que trata o art. 5º do Projeto de Lei, que poderá ser repassada ao médico-residente - mas somente a partir do exercício financeiro de 2021, conforme preceitua o art. 14 da presente Proposição - considerando-se as vedações do ano eleitoral.

Importante destacar que esses valores serão transferidos mensalmente ao Município na modalidade Fundo a Fundo.

Ressalte-se que ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), conforme previsto na Portaria Interministerial n.º 3, de 16 de março de 2016, repassada diretamente pelo Governo Federal.

¹¹ LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981- Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Insta salientar, ainda, que, conforme disposto no art. 9º do Projeto de Lei, os responsáveis pela supervisão do Programa e orientação dos médicos-residentes, indicados dentre profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, servidores efetivos do Município, receberão – a título de remuneração pela função desenvolvida além das atribuições típicas de seu cargo – a gratificação já prevista na legislação municipal, de Supervisor Técnico e Encarregado de Serviços (art. 29 e Anexo VII da Lei n.º 2.426/2008).

Por oportuno, segue através deste **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei n.º 154/2019, **objetivando modificar os artigos 5º, 9º e 14 da Proposição em epígrafe**, que deverão ser apreciados com a seguinte redação:

“Art. 5º O médico-residente poderá receber bolsa complementar, à parte da bolsa que é concedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A bolsa de que trata o *caput* será paga pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades do médico-residente no Programa.

§ 2º O pagamento da bolsa destinada aos médicos-residentes será encerrado após o término do período mencionado no § 1º deste artigo, mesmo que não tenha concluído e/ou não tenha sido aprovado no Programa – exceto em caso de licença-maternidade.

§ 3º O valor da bolsa complementar de que trata este artigo será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro de custeio adicional mensal de que trata a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria n.º 3.150/GM/MS, de 18 de dezembro de 2019.”

“Art. 9º O Supervisor e os Preceptores do PRMFC farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 29 da Lei n.º 2.426, de 29 de março de 2008, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Supervisor, correspondente à gratificação de Supervisor Técnico, do Anexo VII da Lei n.º 2.426/2008;

II - 20% (vinte por cento) para o Preceptor, correspondente à gratificação de Encarregado de Serviços, do Anexo VII da Lei n.º 2.426/2008.

Parágrafo único. O recebimento da gratificação de que trata o *caput* cessará automaticamente quando não houver aluno residente no PRMFC.”

“Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições contidas no art. 5º e seus parágrafos, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2021.”

Em razão do exposto, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, reiterando a necessidade do apoio de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares para a aprovação da presente Proposição, renovamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO FINANCEIRO

Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, o presente tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Ipatinga, e dá outras providências.

O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade - PRMFC, destinado à formação de médicos na modalidade de especialização “lato sensu”, alicerçado nas disposições da Lei Federal no 6.932, de 07 de julho de 1.981 e nas normas instituídas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

No âmbito financeiro, o médico residente poderá ter direito a bolsa complementar, a partir de 2021, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cuja despesa será suportada através de repasse Fundo a Fundo.

DESPESA	MÉDICOS RESIDENTES		
	2021	2022	2023
TOTAL ANUAL	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00

Vale ressaltar que não haverá vínculo empregatício entre o médico residente e o Município de Ipatinga, portanto não gerará impacto financeiro e/ou orçamentário.

Também será nomeado, pela Secretaria Municipal de Saúde, um Supervisor para toda a equipe de Residentes e, um preceptor para cada dois residentes.

O Supervisor e os Preceptores do PRMFC farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 29 da Lei nº 2.426, de 29 de março de 2008, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) para o Supervisor, correspondente à gratificação de Supervisor Técnico, do Anexo VII da Lei nº 2.426/2008;
- 20% (vinte por cento) para o Preceptor, correspondente à gratificação de Encarregado de Serviços, do Anexo VII da Lei nº 2.426/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Para o exercício de 2020, estima-se a existência de vagas para três residentes, sendo necessária a nomeação de um supervisor e dois preceptores. Para os exercícios de 2021 e 2022, estima-se a existência de vagas para seis residentes, sendo necessária a nomeação de um supervisor e três preceptores.

DESPESA	SUPERVISOR E PRECEPTORES		
	2020	2021	2022
TOTAL ANUAL	R\$ 69.768,69	R\$ 118.395,35	R\$ 118.395,35

Conforme demonstrado acima, o impacto financeiro do Projeto de Lei ora pleiteado será de R\$ 69.768,69 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2020 e, R\$ 118.395,35 (cento e dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) para os exercícios de 2021 e 2022, consecutivamente.

Ipatinga, 13 de fevereiro de 2020.


Maíra Maioio Goulart Pereira
Departamento de Administração Financeira
Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.001 de 22/10/2009

Norma Federal - Publicado no DO em 23 out 2009

Institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ-RESIDÊNCIA.

O Ministro de Estado da Educação e o Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Continua depois da publicidade

Considerando os termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 que cria Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde com o papel de estabelecer as diretrizes para a formação de recursos humanos para a saúde no Brasil, em especial no que diz respeito aos critérios para regulação de cursos superiores na saúde e a oferta de formação em áreas prioritárias, segundo necessidades regionais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, que instituiu a Residência Médica como modalidade de ensino de pós graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional;

Considerando o Programa de Bolsas para Educação pelo Trabalho em Saúde, instituído pelo art. 15 da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005;

Considerando a Lei nº 11.381 de 1º de dezembro de 2006 que dispõe sobre o valor da bolsa do médico residente em treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais;

Considerando os resultados do trabalho realizado pela Subcomissão de Estudos e Avaliação das Necessidades de Médicos Especialistas no Brasil, criada pela Portaria conjunta MEC/MS nº 1º de 23 de outubro de 2007; resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ-RESIDÊNCIA - que tem como objetivo favorecer a formação de especialistas na modalidade residência médica em especialidades e regiões prioritárias, definidas, em edital próprio, observadas as demandas locais e regionais apresentadas pelos gestores do SUS, por meio de:

- a) Ampliação do número de vagas na modalidade Residência Médica e instituição de novos programas nos Hospitais Universitários Federais, Hospitais de Ensino, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;
- b) Concessão de bolsas para educação pelo trabalho em saúde para apoiar Programas de Residência Médica (PRM);
- c) Cooperação técnica e apoio matricial por parte de instituições de reconhecida excelência e destaque na implementação de políticas públicas a Programas de Residência Médica (PRM), selecionadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS para participar como parceiras do programa PRÓ-RESIDÊNCIA.

Art. 2º O PRÓ-RESIDÊNCIA será coordenado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS.

Art. 3º Todas as ações implementadas pelo Programa ora instituído deverão estar em consonância com os requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC.

Art. 4º As despesas decorrentes deste programa correrão à conta dos recursos orçamentários alocados nos orçamentos do MEC/SESu e do MS/SGETS.

Continua depois da publicidade

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA - UF: MG		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA: MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE		
ASSUNTO: Credenciamento Provisório de Programa de Residência Médica		
PARECER SISCNRM Nº: 262/2018	PROCESSO Nº: 2015-1600	APROVADO EM: 21 de Fevereiro de 2018

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Credenciamento Provisório do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável ao Credenciamento Provisório do PRM de MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE para: R1 - 3 vagas e R2 - 3 vagas.

Brasília (DF), 19 de Fevereiro de 2018

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria.

Brasília (DF), 21 de Fevereiro de 2018

DRA. ROSANA LEITE DE MELO
Secretária-Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica

Relatório Processos (PCPs)

Filtros da Consulta:

Programa: Não Informado.
UF: Não Informado.
Instituição: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA
Tipo de Processo: Não Informado.
Status: Não Informado.
Peps Antigos: Não Informado.

Nº PROTOCOLO	UF	Instituição	Programa	Status	Tipo de Processo
2016 - 1800	MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	Processo Finalizado	Credenciamento Provisório

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2019 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.510, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando que a formação para os profissionais de Medicina, Odontologia e Enfermagem voltada para a Atenção Primária à Saúde é um meio de fortalecer a oferta de serviços e a qualificação da assistência à população, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de Saúde da Família - eSF ou equipes de Saúde Bucal - eSB que sejam campo de prática para formação de profissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção XI

Do incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde

Art.172-E. Fica instituído incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os municípios com equipes de Saúde da Família - eSF ou equipes de Saúde Bucal - eSB que sejam campo de prática para a formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde:

I - o programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina; ou

II - o programa de residência nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família para os profissionais de Odontologia ou Enfermagem.

§ 2º Para fins de cálculo do incentivo de que trata este artigo, será considerado o quantitativo de profissionais em formação atuantes no município cadastrados na composição de eSF ou eSB no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

§ 3º Será considerado profissional em formação o médico, enfermeiro ou cirurgião-dentista cadastrado como Profissional Residente no SCNES de eSF ou eSB do município, desde que:

I - esteja vinculado a um dos programas previstos no § 1º com situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS; e

II - esteja cursando o primeiro ou segundo ano de um dos programas previstos no § 1º.

§ 4º Nas eSF, o valor do incentivo financeiro de que trata este artigo corresponderá a:

I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a equipe que tenha na sua composição dois médicos e dois enfermeiros em formação;

II - R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição dois médicos e um enfermeiro em formação;

III - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a equipe que tenha na sua composição dois médicos em formação;

IV - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição um médico e dois enfermeiros em formação;

V - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a equipe que tenha na sua composição um médico e um enfermeiro em formação;

VI - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição um médico em formação;

VII - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para equipe que tenha na sua composição dois enfermeiros em formação; ou

VIII - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição um enfermeiro em formação.

§ 5º Nas eSB, o valor do incentivo financeiro de que trata este artigo corresponderá a:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a equipe que tenha na sua composição dois cirurgiões-dentistas em formação; ou

II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a equipe que tenha na sua composição um cirurgião-dentista em formação.

§ 6º Será permitida a alteração do cadastro dos profissionais em formação para diferentes eSF ou eSB do município enquanto estiverem vinculados aos programas de que trata o § 1º.

§ 7º Após a finalização do período de duração da formação do profissional de que trata o § 3º, o gestor local terá até três competências consecutivas para cadastro de outro profissional em formação, sob pena de suspensão ou alteração do valor do incentivo financeiro.

§ 8º A inclusão e atualização do cadastro dos profissionais em formação no SCNES e nos sistemas de monitoramento das comissões de que trata o inciso I do § 3º é responsabilidade do município." (NR)

"Art. 172-F, Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata o art. 172-E, os municípios interessados que cumpram os requisitos previstos no referido artigo deverão apresentar solicitação ao Ministério da Saúde, por meio sistema a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 1º A solicitação do município será submetida à análise técnica e orçamentária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, que avaliará o cumprimento dos requisitos previstos no art. 172-E e se existe prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Caso haja parecer favorável da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, nos termos do § 1º, será publicada portaria de habilitação no Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 172-G, O incentivo financeiro de que trata o art. 172-E será transferido mensalmente aos municípios e Distrito Federal habilitados na modalidade fundo a fundo, nos termos da portaria de habilitação, cabendo aos municípios e Distrito Federal a manutenção dos requisitos previstos no art. 172-E.

§ 1º O início da transferência do incentivo financeiro mensal de que trata o caput está condicionado à publicação da portaria de habilitação, de que trata o § 2º do art. 172-F.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos relativos ao incentivo previsto neste artigo aos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Federal, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

§ 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão dos entes federativos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 4º Os recursos orçamentários de que trata este artigo correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável." (NR)

"Art. 172-H. O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo financeiro mensal de que trata o art. 172-E nos casos de ausência:

I - do envio de dados da Atenção Primária à Saúde, por meio do sistema de informação vigente, por três competências consecutivas, relativos às eSF ou eSB em que os profissionais em formação estejam cadastrados;

II - de cadastro regular dos profissionais em formação no SCNES das eSF ou eSB do município por três competências consecutivas, observados os requisitos previstos no art. 172-E; ou

III - de cadastramento de novo profissional em formação, após três competências consecutivas da finalização do período previsto de duração da formação do profissional anterior, consoante informado pelo gestor local no sistema a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, previsto no caput do art. 172-F.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Após seis competências consecutivas de ocorrência das hipóteses de suspensão da transferência do incentivo financeiro mensal previstas no caput, a habilitação do município para recebimento do incentivo financeiro de que trata o art. 172-E será automaticamente cancelada." (NR)

"Art. 172-I. Eventuais casos omissos constatados na aplicação do disposto nesta Seção serão resolvidos pelo titular máximo da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADADESPACHO DO CHEFE
Em 14 de março de 2016

Nº 5 - Processo nº: 61074.001591/2016-39.
Interessado: Embaixada da França no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio Patrulha "LA GRACIEUSE", pertencente à Marinha Nacional Francesa, às cidades de Belém - PA, no período de 17 a 21 de março, e Natal - RN, no período de 24 a 29 de março de 2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm.-de-Esq. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 23 de março de 2016 (quarta-feira), às 13h30min:

Nº 29.357/2014 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CLARITA", ocorrido no rio Uruguai, porto Soborbo, Tiradentes do Sul, Rio Grande do Sul, em 27 de junho de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Vanderlei Diel (Tripulante) e Carlos Roberto Penno (Tripulante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM: Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Nº 26.988/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "BACU" com o pier do Hotel Mercedes, localizado na praia do Viana, Ilhabela, São Paulo, ocorridos em 10 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado: Fernando de Oliveira (Condutor)
Advogada: Dra. Ursula de Souza Van-erven (DPU/RJ)
Nº 28.633/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "DONA NEGA", não inscrito, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 31 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM: Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado: Pedro Lobato de Souza
(Condutor inabilitado/Proprietário)
Advogado: Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)

Nº 28.661/2014 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "LEVANTE", de bandeira maltesa, ocorrido no Terminal Especializado de Barra do Riacho (PORTOCEL), Espírito Santo, em 09 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM: Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representados: PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. (Operador Portuário)
Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES 5.205)

: Jaroslaw Wladyslaw Sikorski (Comandante) e
: Zbigniew Wryczka (Chefe de Máquinas)
Advogado: Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de março de 2016
No imp.: DINEIA DA SILVA
Diretora-Geral da Secretaria

PEDRO COSTA MENEZES JÚNIOR
Primeiro-Tenente (T)
Diretor da Divisão Judiciária

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO SUL
5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA

DESPACHO DO COMANDANTE

Eu, nomeado Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, por intermédio do Decreto de 27 Mar 15, publicado no Boletim do Exército nº 14, de 01 Abr 15, tendo assumido o cargo em 08 Abr 15, conforme publicado no Boletim Interno nº 063/5ª Bda C Bld, de 08 Abr 15, com base no Parecer nº 00231/2016/CTU-PR/CGU/AGU, de 25 de fevereiro de 2016, e do Despacho de aprovação nº 00042/2016/CTU-PR/CGU/AGU, de 26 de fevereiro de 2016, que constam às folhas nº 171 à 175 do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, ratifico o despacho de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação exarado pelo Ordenador de Despesas do Comando da 5ª Bda C Bld, nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015, do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, referente ao credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) - Pessoas Jurídicas e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) - Pessoas Físicas, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico, reabilitação e serviços odontológicos, em caráter complementar, de natureza contínua, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEX, do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes - SAMMED, do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas e seus Dependentes, amparados pela ação 20G5 - SAMEX-Cmb, da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército - PASS, e eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, encaminhados pela Unidade Gestora do FuSEX em Ponta Grossa.

Gen Bda EDSON HENRIQUE RAMIRES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3,
DE 16 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o art. 4º, § 6º, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, resolvem:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) o valor da bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

Parágrafo único. O valor previsto no caput passa a vigorar a partir de 1º de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da EducaçãoMARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 759, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a validade do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 066, de 28/11/2014, publicado no DOU em 01/12/2014, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	Prazo de validade inicial	Prazo de validade final
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia do Parintins - ICSEZ	Gravura I, Desenho Artístico I, Desenho Artístico II, Criação de Formas Bidimensionais.	Portaria OR Nº 817/2015 de 17/03/2015, publicada no DOU em 19/03/2015.	19/03/2016	19/03/2017
	Pesquisa em Arte II, Pesquisa em Arte III, Estágio Supervisionado II e III.	Portaria OR Nº 817/2015 de 17/03/2015, publicada no DOU em 19/03/2015.		

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.657, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução Con-Uni nº 837, de 04 de março de 2016, resolve:

Criar o "Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais", com a sigla LIPEPS, como Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, sem atribuição de função.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A REITORA PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício no município de Barreiras, conforme Edital 01/2015 - Inclusão 01, publicado no DOU de 05/11/2015, Seção 3, páginas 92-94.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES

Área de Conhecimento: História das Áfricas / Cultura Afro-Brasileira. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.000306/16-32. 1º JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 2º JORGE LUIZ NERY DE SANTANA.

Área de Conhecimento: Gestão de Pessoas. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.000307/16-03. NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 273, DE 15 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005277/2016-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CJJ, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Direito/Teoria do Direito e Antropologia Jurídica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Isabela Cristina Lumelli	9,66
2º	Efendy Emiliano Maldonado Bravo	9,53
3º	Anna Clara Lehmann Martins	9,50
4º	Rafael Caetano Cherobin	9,30

Residência na APS

Conceito: é o custeio repassado aos municípios que possuem Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e/ou Multiprofissional em Odontologia e Enfermagem na Saúde da Família

- ❖ Para vagas de residentes de 1º e 2º anos que compõe equipe ESF
- ❖ Necessária adesão do município e credenciamento da SAPS

Benefício:

- ❖ Ampliação da cobertura da Estratégia de Saúde da Família no Brasil
- ❖ Qualificação da assistência

Valores de repasse:

- ❖ MFC: R\$ 4.500,00 mensais por vaga de residente ocupada que compõem equipe ESF *
- ❖ Enfermagem e Odontologia: R\$ 1.500,00 mensais por vaga de residente ocupada que compõem equipe ESF/SB *

* Além do valor da bolsa

